



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ATA DA NONA REUNIÃO DA CÂMARA DE SAÚDE SUPLEMENTAR, EM 24.09.1999

1 Às dez horas do dia **vinte e quatro de setembro de mil novecentos e noventa e nove**,
2 nesta cidade, à Esplanada dos Ministérios – Bloco “G” – Anexo – 1º andar – sala de reuniões
3 do Conselho Nacional de Saúde, foi realizada a **nona reunião** da Câmara de Saúde
4 Suplementar, criada de acordo com o § 3º do Art. 35B da Lei 9.656/1998, alterada pela
5 Medida Provisória 1908-17 de 27.08.1999 e estabelecida conforme Editais de Convocação
6 do Ministério da Saúde n.º 01 e 02/1998, publicados na página 132 da seção 3 do DOU de
7 24.07.1998. A sessão foi presidida pelo Ilmo. Sr. Secretário de Assistência à Saúde, **Dr.**
8 **Renilson Rehem de Souza**, e secretariada pelo Diretor do Departamento de Saúde
9 Suplementar, **Dr. João Luis Barroca de Andréa**, e do **Dr. Fausto Pereira dos Santos**,
10 Coordenador pelo Departamento de Saúde Suplementar do Ministério da Saúde dos Grupos
11 Técnicos de Sigilo de Cadastro das Operadoras e da TUNEP – Tabela Única Nacional de
12 Equivalência de Procedimentos, contando ainda com a presença dos seguintes membros:
13 **Dr. Edson Raimundo Machado**, representante do Ministério da Justiça; **Dra. Claudia**
14 **Muros Gurgel**, representando o Ministério do Trabalho; **Dra. Solange Beatriz Palheiro**
15 **Mendes de Almeida**, representante da SUSEP; **Dr. Mário César Scheffer**, representante
16 do Conselho Nacional de Saúde; **Dr. Carlos Alberto Gebrin Preto**, representante do
17 Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde; **Dr. Augusto Tadeu Ribeiro**
18 **Santana**, representante do Conselho Federal de Odontologia; **Dr. Luis Plinio Moraes de**
19 **Toledo**, representante da Federação Brasileira de Hospitais; **Dr. Danilo Valter Bernik**,
20 representante da Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços;
21 **Dra. Maria Stella Gregori**, representante do PROCON; **Dra. Linn Dee Silver**,
22 representando o IDEC; **Dr. César Augusto Dias Torres**, representantes das empresas de
23 seguro de saúde; **Dr. José Carlos Bittencourt de Andrade** e do **Dr. Roberto Cury**,
24 representante das empresas de autogestão; **Dr. Reinaldo Camargo Scheibe**, representante
25 das empresas de medicina de grupo; **Dr. José Cláudio Ribeiro Oliveira**, representante das
26 cooperativas de serviços médicos; **Dr. José Luiz Spigolon**, representante da Confederação
27 das Misericórdias do Brasil; **Dr. Randal Luiz Zanetti**, representando o SINOG; **Dr. Antônio**
28 **Ielmo Capel Alarcon** e **Dr. Egberto Miranda Silva Neto**, representantes das cooperativas
29 de serviços odontológicos; **Sra. Neide Regina Cousin Barriguelli**, representando as
30 Entidades de Portadores de Deficiência e Patologias Especiais; **Dr. Albucassis de Castro**
31 **Pereira**, representante da Confederação Nacional do Comércio; **Dr. Jocélio Henrique**
32 **Drummond**, representando a Central Única dos Trabalhadores. Com base na relação de
33 representantes nomeados pelo Ministro da Saúde em Portaria PT/GM/MS-3.506, publicada
34 no DO-165, de 28.08.1998, os participantes foram recepcionados e, na oportunidade, foram
35 colhidas em relatório à parte suas assinaturas na lista de presença. O **Sr. Presidente** deu
36 início à reunião lendo a pauta da reunião: Informes Gerais; Resolução sobre Rol de
37 Procedimentos Odontológicos; Resolução sobre Ressarcimento ao SUS; Alterações de
38 dispositivos das Resoluções CONSU já publicadas e Resolução sobre Adaptação de
39 Contratos. O **Sr. Presidente** atendendo solicitação do Dr. Tadeu do CFO, propõe alteração
40 na ordem da pauta que é aceita por todos. **Dr. Plinio** sugere dilatação do prazo para entrega
41 de sugestões, tendo em vista o curto tempo para análise. **Dr. Barroca** diz que é possível
42 mandar sugestões até a próxima segunda-feira. **Dr. Reinaldo** também solicita prorrogação
43 do prazo, para mais 15 dias, pois diz ser necessário analisar mais detalhadamente a
44 TUNEP. O **Sr. Presidente** contesta a solicitação, dizendo que a análise da TUNEP, tem sido
45 objeto de estudo permanente no Grupo Técnico, diz ainda, que não haver justificativa
46 técnica para qualquer adiamento. **Dr. Reinaldo** solicita prorrogação do prazo, a pedido do
47 Dr. Albucassis, no momento ausente. O **Sr. Presidente** não acata a solicitação em virtude



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ATA DA NONA REUNIÃO DA CÂMARA DE SAÚDE SUPLEMENTAR, EM 24.09.1999

48 da ausência do Dr. Albucassis. **Dr. José Claudio** solicita prorrogação do prazo. **Dr. Mario**
49 propõe iniciar a apresentação e discussão e se necessário adiar algum ponto. **O Sr.**
50 **Presidente** lembra que os assuntos da pauta não são novos para nenhum dos presentes. A
51 seguir o **Dr. Barroca** propõe iniciar a discussão utilizando a metodologia de que os
52 participantes apresentem suas sugestões a cada Resolução. Proposta aceita por todos.
53 Iniciando pela resolução que altera as resoluções já publicadas. **RESOLUÇÃO N.º 2, Dra.**
54 **Maria Stella** apoiada pelos **Drs(as). Linn, Mário, Neide e Edson**, solicitam retirar no art.2º,
55 inciso IV, a menção aos procedimentos ambulatoriais para alta complexidade. **Dr. Reinaldo**
56 refere-se ao § 8º do art. 7, dizendo que fraude é fraude e que o Ministério da Saúde não
57 deve incluir o §. **Dra. Linn** apoiada pela Dra. Maria Stella, refere-se ao caput do artigo,
58 sugerindo que se retirada a sentença “*podendo a omissão dessa informação ser*
59 *caracterizada como comportamento fraudulento*”, pois omissão ou má fé e outros motivos,
60 presumem a má fé do consumidor e que concorda com a inclusão do inciso 8º. **Dr. César**
61 não concorda com a argumentação do Procon e Idec e concorda com as ponderações do
62 Dr. Reinaldo, e sugere a retirada do § 8º do Art. 7. **Dra. Solange** concorda que há um link
63 entre omissão e conhecimento, é a omissão combinada com o conhecimento, acha que o
64 caput do artigo está correto. **Dr. Reinaldo**, propõe que não haja alteração e é melhor deixar
65 como está. **RESOLUÇÃO N.º 5**; texto aprovado por todos. **RESOLUÇÃO N.º 6**; **Dr. Reinaldo**
66 vai mandar sugestão, pois da forma que está redigido, sugere retroatividade, o que é legislar
67 por resolução em contratos já firmados. **RESOLUÇÃO N.º 7**; **Dr. José Claudio** propõe
68 alteração na redação, pois a Lei diz que é para os novos. **Dra. Solange** concorda com a
69 proposta de alteração. **RESOLUÇÃO N.º 9**; Após os esclarecimentos oferecidos pelo **Dr.**
70 **Fausto** o **Dr. Reinaldo** concorda que não haja discriminação, porem solicita a identificação,
71 para que a operadora possa remover o paciente, preocupa-se também quando o gestor
72 utilizar a tabela do ressarcimento sem alteração, tendo em vista o valor de mercado menor
73 em algumas localidades e propõe alterar o artigo para determinar um prazo para o gestor
74 atualizar a tabela e tirar a decisão do CONSU, como forma de agilizar o processo. **Dra. Linn**
75 propõe que haja penalidade para as operadoras que não enviarem as informações. **Dr.**
76 **César** lembra das impugnações que irão ocorrer, referente aos valores da TUNEP, quando o
77 contrato do consumidor prever reembolso de despesas, que em vários casos serão
78 menores. **O Sr. Presidente e o Dr. Barroca** dão ênfase para o respeito ao contrato. **Dr.**
79 **José Claudio** questiona a redução do prazo de 180 dias para 15 dias no art. 11. **Dra.**
80 **Solange** diz não entender a premissa da discussão sobre a adequação da TUNEP ao valor
81 de mercado, diz merecer um estudo caso a caso e que deve haver um esforço para
82 minimizar as diferenças e que o ideal seria reformatar a resolução, reordenando a parte
83 normativa, de aplicação administrativa de penalidade, do rito processual, dos recursos, do
84 órgão para recurso, etc., ainda propõe alterar a redação do § 3º do art. 10 da resolução,
85 concordando com a troca da frase, pois o objeto não é o mecanismo de regulação que está
86 no contrato, diz que vai mandar sugestão de redação. **O Sr. Presidente**, sugere que seja
87 estudada a possibilidade de que o CONSU estabeleça um limite para a SAS homologar
88 alterações na TUNEP, e se compromete a avaliar a sugestão de alteração do texto da
89 resolução e refazê-la no futuro. **Dr. José Carlos** mencionado o § 1º do art. 4º, sugere que
90 não haja apenas uma audiência com o gestor e sim uma negociação. Propõe que seja
91 reavaliado o prazo de 15 dias para impugnação e que haja um local definido para a
92 discussão com o gestor. **Dr. Danilo**, defende que o gestor local deveria comunicar na
93 imprensa, local e data para o encontro ou comunicação oficial. **O Sr. Presidente** diz que a
94 comunicação direta é mais barata. **Dr. Danilo**, questiona a impugnação técnica quando a



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ATA DA NONA REUNIÃO DA CÂMARA DE SAÚDE SUPLEMENTAR, EM 24.09.1999

95 operadora não tiver convênio com o hospital e sugere trocar no art. 11 a palavra
96 mantenedora para prestadora. **RESOLUÇÃO N.º 16; Dr. José Carlos** compromete-se a
97 enviar sugestão de redação, pois a autogestão não está obrigada a oferecer o plano
98 referência e sugere incluir parágrafo para os planos gratuitos. **RESOLUÇÃO N.º 19; Dr.**
99 **Reinaldo** propõe manter a redação anterior. **ADAPTAÇÃO DE CONTRATOS; Dra. Maria**
100 **Stella** sugere uniformizar o conceito de cobertura parcial temporária no art. 2º inciso IV, diz
101 que a primeira definição é melhor, diz estar preocupada com o duplo oferecimento, não
102 concordando com o aditamento, pois fere o código de defesa do consumidor e que deve
103 haver o oferecimento do plano referência. **Dra. Linn** concorda com a ponderação da Dra.
104 Maria Stella, quanto ao aditamento contratual, não concorda com o estabelecimento de
105 novas carências ou cobertura parcial temporária quando da adaptação e que é
106 absolutamente indispensável na comunicação ao consumidor o oferecimento do plano
107 referência. **Sra. Neide**, informa que as operadoras não estão oferecendo o plano referência
108 ou planos com agravo. **Dr. José Claudio** referindo-se ao art. 4º, diz que não é contrário ao
109 aditamento e propõe que seja retirar a palavra “novo” do § 5º, inciso II do art. 4º. **O Sr.**
110 **Presidente** vai conversar com o departamento jurídico do Ministério da Saúde, a respeito da
111 questão do aditivo contratual, levantada pelas Dr.as. Maria Stella e Linn. **Dra. Maria Stella**
112 diz concordar com o aditamento contratual desde que não haja restrições. **Dr. José Claudio**
113 sugere substituir “consumidor e contratante” para “empresa contratante” no art. 5º, dá
114 exemplo de planos com ônus em acordo coletivo de trabalho e quando a empresa negocia e
115 o usuário paga 100% da conta. **O Sr. Presidente**, defende a participação do empregado. **Dr.**
116 **Tadeu** diz da sua preocupação com a não inclusão do plano referência. **Dr. Spigollon**
117 concorda com o Dr. José Claudio a respeito do aditamento do contrato, no art. 3º propõe que
118 seja comunicado às duas partes e questiona se uma operadora sem produto novo, pode
119 oferecer como opção a contratação com outra operadora. **Dr. José Carlos** propõe não
120 vincular a formalização ao acordo coletivo, sugere utilizar na redação “contratante” ao invés
121 de consumidor e lembra que “empresas” não atinge “associações”. **Dr. César** referindo-se
122 ao art. 3º, questiona o prazo de 30 dias e no art. 4º se compromete a mandar sugestão de
123 alteração de redação para os planos de contratos novos, anda nesse artigo, manifesta-se
124 das dificuldades de comunicação com o consumidor para o oferecimento da adaptação e
125 sugere incluir que o ônus da prova é da operadora, mesmo quando não houver a
126 comprovação do oferecimento ao consumidor e se comprometeu em enviar sugestão de
127 redação. **Dr. Randall** lembra que no art. 4º inciso II alínea “a”, ficou faltando o plano
128 odontológico, no art. 5º diz de sua preocupação que o setor empresarial sinta ingerência no
129 seu negócio, em virtude do ônus – ficou de mandar sugestão e manifestou a necessidade
130 de que às operadoras ofereçam a seus consumidores a cobertura odontológica – no plano
131 referência – a partir de dezembro de 1999. **O Sr. Presidente**, propõe inclusão de parágrafo
132 dizendo que é no caso se a empresa tiver o plano odontológico. **Dr. Reinaldo** diz que o
133 oferecimento do plano odontológico em planos nacionais é possível, porem nos planos
134 regionais torna-se complicado; manifesta-se desfavorável a participação de entidades
135 sindicais no acordo coletivo entre empresas e empregados e sugere deixar aberta a
136 definição de cobertura parcial temporária. **Dr. Albucassis** sugere que às próximas
137 convocações para as reuniões da Câmara, tenham antecedência mínima de 15 dias, quanto
138 a adaptação, não concorda com a participação dos empregados em todos os casos, só
139 quando houver acordo de trabalho prévio. Sugere substituir contratante por empresa. **Dr.**
140 **Danilo** sugere a inclusão no art. 3º, § 1º, II, e) ... ou referência; concorda com o aditamento
141 contratual, concorda que falta o oferecimento do plano referência, questiona a afirmação que



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

ATA DA NONA REUNIÃO DA CÂMARA DE SAÚDE SUPLEMENTAR, EM 24.09.1999

142 esteja sendo vedado o estabelecimento de agravo, concorda com um prazo maior para as
143 convocações da Câmara. **Dr. César** informa que nos contratos das operadoras de seguro
144 saúde, já está previsto em contrato a possibilidade de termo aditivo contratual. **Dr. Barroca**,
145 diz ser essa uma informação muito importante. **Dr. José Claudio**, manifesta-se novamente
146 ser favorável ao termo aditivo. **RESOLUÇÃO ROL DE PROCEDIMENTOS**
147 **ODONTOLÓGICOS. REDAÇÃO APROVADA.** Levantada a questão sobre biopsia, Dr.
148 Barroca, propõe discussão no grupo técnico. É ainda sugerido retirar no art. 10 a palavra
149 “ambulatorial”. **Sra. Neide** manifesta-se dizendo que as operadoras de planos odontológicos
150 querem fugir da cobertura para biopsia. Não tendo nada mais a ser discutido foi encerrada a
151 reunião.

152 Brasília, 24 de setembro de 1999.

- 153
- 154
- 155 Ministério da Saúde - Presidente da Câmara de Saúde Suplementar
- 156
- 157
- 158 Secretaria de Assistência à Saúde - Secretário da Câmara de Saúde Suplementar
- 159
- 160
- 161 Ministério da Justiça
- 162
- 163
- 164 Ministério do Trabalho
- 165
- 166
- 167 Autogestão
- 168
- 169
- 170 Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços - CNS
- 171
- 172
- 173 Confederação Nacional do Comércio - CNC
- 174
- 175
- 176 Conselho Federal de Odontologia – CFO
- 177
- 178
- 179 Conselho Nacional de Saúde
- 180
- 181
- 182 Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS
- 183
- 184
- 185 Cooperativa de Serviços Médicos – UNIMED
- 186
- 187
- 188 Confederação das Misericórdias do Brasil
- 189
- 190
- 191 Cooperativa de Serviços Odontológicos - UNIODONTO
- 192
- 193
- 194 Entidade de Portadores de Deficiência e Patologias Especiais
- 195
- 196
- 197 Federação Brasileira de Hospitais – FBH
- 198
- 199
- 200 Fundação PROCON
- 201
- 202
- 203 IDEC
- 204
- 205
- 206 Medicina de Grupo - SINAMGE



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
ATA DA NONA REUNIÃO DA CÂMARA DE SAÚDE SUPLEMENTAR, EM 24.09.1999

207
208
209
210
211
212
213
214
215
216

Seguros de Saúde - FENASEG

Sindicato Nacional das Odontologias de Grupo – SINOG

Superintendência de Seguros Privados - SUSEP